



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 237, DE 2023
(Do Sr. Dimas Gadelha)**

Autoriza a suspensão da inscrição de como inadimplentes no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, por até 24 (vinte e quatro) meses, dos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média dos municípios do respectivo Estado.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DIMAS GADELHA)

Autoriza a suspensão da inscrição de como inadimplentes no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, por até 24 (vinte e quatro) meses, dos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média dos municípios do respectivo Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município que tiver Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média dos municípios do respectivo Estado terá o direito de solicitar a suspensão de sua inscrição no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, por até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Para solicitar a suspensão de que trata o caput deste artigo, o Município deverá apresentar ao órgão federal responsável pelo CAUC um plano de ação contendo metas e objetivos específicos para a melhoria do IDH local, nos termos de regulamento.

§ 2º. O órgão federal de que trata o § 1º deste artigo analisará o plano de ação apresentado pelo Município e, se considerar adequado, o aprovará, concedendo a suspensão de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Observado o disposto no art. 25, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, durante o período de suspensão de que trata o art. 1º, o Município poderá celebrar convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, com a União, Estados, com o Distrito Federal, e demais Municípios, sem a observância do disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que sejam relacionados às ações previstas no plano de ação de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei Complementar.



Parágrafo único. Caso o Município não cumpra as metas estabelecidas em seu plano de ação durante o período de suspensão da inscrição no CAUC, esta será reativada de imediato.

Art. 3º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa com as seguintes alterações:

“Art. 25

.....

§ 4º Lei federal poderá dispor sobre dispensa da comprovação de que trata a alínea “a”, do inciso IV, do § 1º, deste artigo, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), no caso de Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média dos municípios do respectivo Estado.” (NR).

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar busca proporcionar um incentivo aos Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) a fim de que possam buscar a melhoria de sua condição socioeconômica. A suspensão temporária da inscrição no CAUC permitirá que tais Municípios tenham a oportunidade de celebrar convênios e contratos com órgãos federais, estaduais e municipais, buscando recursos e parcerias para implementar ações que promovam o desenvolvimento local.

Acreditamos que essa medida estimulará os Municípios a elaborar planos de ação eficazes para elevar o IDH de suas populações, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento sustentável de nosso País.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos às regiões mais carentes.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DIMAS GADELHA

2023-17745





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI
COMPLEMENTA
R Nº 101, DE 4 DE
MAIO DE 2000
Art. 25**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101>

FIM DO DOCUMENTO